



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATO



PREFEITURA DE
BUERAREMA
Cidade de Esperança, Cidade de Viver Bem

CONTRATO Nº 080/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA
E A EMPRESA MANGALÔ PROPAGANDA LTDA ME**

Pelo presente instrumento administrativo de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953582289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Interina, designada pela portaria nº 006/2024, Rozilma Dantas de Andrade, portadora da Cédula de identidade nº 02287783-52, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 426.592.805-68, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Antônio Batista, nº 663, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 328/2023, Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida, portadora da Cédula de identidade nº 1123527822, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF 057.728.495-90, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, a Empresa **MANGALÔ PROPAGANDA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.984.464/0001-91, com sede na Avenida Alirio Sales, nº 12, Andar 2º, Sala 201-B, Bairro Candeias na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.028-080, neste ato representada por sua Sócia, a Sra. Cristiane Ataíde Souza, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 938.219.485-15, portadora da Cédula de Identidade nº 07.751.584-61, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Cláudia Botelho, nº 570, Bloco 17, Apt. 201, Bairro Primavera, na cidade de Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.012-010, doravante denominada **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
MUNICÍPIO DE BUEAREMA - ESTADO DA BAHIA

As partes vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 e obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024** e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sendo tais documentos parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE A SEREM REALIZADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, VISANDO EXECUTAR, DISTRIBUIR E DIVULGAR ATOS, AÇÕES, CAMPANHAS E PROMOÇÕES REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BUEAREMA, ESTADO DA BAHIA, ORIENTAÇÃO SOCIAL, EDUCATIVA E INFORMATIVA DE SEUS MUNICÍPIOS.

1.1.1. Consideram-se serviços de publicidade, para fins desse Contrato, o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

1.1.2. Consideram-se serviços complementares de publicidade, os serviços especializados pertinentes

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.232/2010;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2. CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

2.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula

- a) Desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre os custos internos da agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia.
- b) Honorários de 10% (dez por cento), referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.
- c) Nos casos de veiculação em que seja aplicável a concessão do Desconto-Padrão de Agência, a remuneração da CONTRATADA deve considerar os preços de tabela ou os preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos e adotar, como referência, os parâmetros do Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, de acordo com o Anexo B - Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído no item 6.4 das Normas Padrão de Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), amparados pela Lei nº 4.680/65 e pelos Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

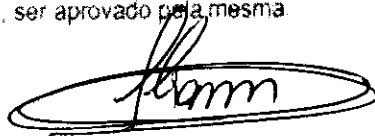
3.1. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

3.1.1. A prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse público, conveniência administrativa e sejam obedecidas as disposições legais aplicáveis.

3.1.2. No preço ajustado estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, bem como, despesas com material, mão de obra, transporte, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros que incidam sobre o objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, através do contato com a assessoria de comunicação, ficando os mesmos sujeitos à supervisão direta da referida assessoria, devendo ainda, o serviço prestado, ser aprovado pela mesma.





4.1.1. O início da execução dos serviços se dará após a emissão da Ordem de Serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar o objeto solicitado no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** por ocasião da solicitação, na **Assessoria de Comunicação**, a qual está situada junto ao prédio da **Prefeitura Municipal de Buerarema**, sito à **Avenida Góes Calmon, 591, Centro**

5. CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente em nome da Prefeitura Municipal de Buerarema, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, desde que objeto tenha sido executado de forma satisfatória, de acordo com as determinações e especificações contidas neste Instrumento e no EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024, e dado por aprovado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Buerarema, que supervisionará e aprovará a prestação dos serviços

I. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** acompanhada, quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**

II. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após aceitação das Notas Fiscais/Faturas da seguinte forma:

- a) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;
- b) Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;
- c) Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas a concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço

III. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato e a manifestação de aprovação do gestor contratual:

IV. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

V. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

VI. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado previamente e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

VII. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

VIII. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

IX. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

5.1.1. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, dos documentos de cobrança emitidos por fornecedores e veículos em nome da CONTRATANTE, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

5.1.2. O pagamento será efetuado diretamente ao representante legal da CONTRATADA.

5.1.3. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração de legislação tributária e fiscal em vigor que venha a afetar direta ou indiretamente os custos de prestação dos serviços ora contratados, será analisada pelo CONTRATANTE, e renegociados os custos, desde que tal alteração não venha infringir dispositivos legais vigentes.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Direitos e responsabilidades das partes



MUNICÍPIO DE BUERAREMA
ESTADO DO PARANÁ

7.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a

7.1.1.1. Executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

7.1.1.2. Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.3. Executar todos os serviços de acordo com os prazos e as demais especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.4. A AGÊNCIA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares (fornecedores de serviços especializados).

7.1.1.5. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BUERAREMA e implica a atuação da AGÊNCIA por conta e ordem do MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.6. O MUNICÍPIO DE BUERAREMA deverá ser previamente identificado na contratação de veículos de divulgação.

7.1.1.7. Efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.8. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação - inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

7.1.1.9. As alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, devendo a AGÊNCIA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

7.1.1.10. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da AGÊNCIA, que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

7.1.1.11. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do MUNICÍPIO DE BUERAREMA e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

7.1.1.12. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

7.1.1.13. Pertencem ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à AGÊNCIA, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

7.1.1.14. A AGÊNCIA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do MUNICÍPIO DE BUERAREMA, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.1.1.15. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do MUNICÍPIO DE BUERAREMA, a AGÊNCIA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.

7.1.1.16. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, com exceção a compra de mídia:

a) Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado.

b) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no MUNICÍPIO DE BUERAREMA ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado.

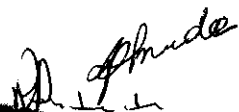
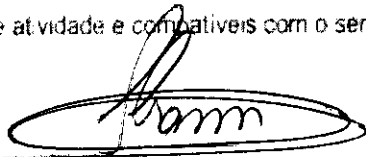
c) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, por escrito, para decisão sobre a contratação.

7.1.1.17. Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.

b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações.

c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.





MUNICÍPIO DE BUERAREMA
CENTRO ADMINISTRATIVO DE BUEAREMA

7.1.1.18. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a AGÊNCIA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.19. O MUNICÍPIO DE BUERAREMA procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

a) Se e quando julgar conveniente, o MUNICÍPIO DE BUERAREMA poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

7.1.1.20. Encaminhar em arquivo digital, após a aprovação do serviço pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada) desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.

7.1.1.21. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.22. Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

7.1.1.23. Entregar ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA.

7.1.1.24. Entregar ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

7.1.1.25. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

7.1.1.26. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO DE BUERAREMA sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a AGÊNCIA, independentemente de solicitação.

7.1.1.27. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto licitado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.1.1.28. A AGÊNCIA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



MUNICÍPIO DE BUERAREMA
COMANDO DE EMERGENCIA, COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

7.1.1.29. Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE BUERAREMA, a AGÊNCIA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.1.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados

7.1.1.31. Obrigá-lo por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços.

7.1.1.32. A AGÊNCIA também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o MUNICÍPIO DE BUERAREMA e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

7.1.1.33. Havendo condenação contra o MUNICÍPIO DE BUERAREMA, a AGÊNCIA lhe reembolsará a importância que tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas

7.1.1.34. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

7.1.1.35. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto desta licitação.

7.1.1.36. A empresa vencedora deverá ter 1 (um) profissional para o setor de atendimento exclusivo, em Buerarema – Bahia

7.1.1.37. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

7.1.1.38. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos trabalhistas e ações decorrentes: pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou terem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos Arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

7.1.1.39. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

7.1.1.40. Desvincular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente quando for anotado pela fiscalização do Município;

7.1.1.41. Dar cumprimento as obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;



PREFEITURA DE
BUERAREMA
COMUNIDADE DE BOM BRASILEIRO, CARIACÁ E VITÓRIA ALTA

7.1.1.42. Estar a disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

7.1.1.43. Cumprir todas as exigências contidas no EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024, no presente termo contratual, bem como da proposta apresentada e no Termo de Referência;

7.1.1.44. Observar rigorosamente as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, bem como as normas vigentes da ABNT e INMETRO;

7.1.1.45. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

7.1.1.46. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todo e qualquer bem do CONTRATANTE e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato;

7.1.1.47. A CONTRATADA compromete-se com a cessão total e definitiva para o CONTRATANTE, dos direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audio-visuais, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;

7.1.1.48. Comprometer-se que, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, irá respeitar a exigência contida no artigo 14 da Lei Federal n.º 12.232/2010, na medida em que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer ao CONTRATADO bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. Neste caso, caberá à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE sempre 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido e que estejam cadastradas por ele;

7.1.1.49. Fazer constar com destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos;

7.1.1.50. A CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.2.1. Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;

7.1.2.2. Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado;

7.1.2.3. Abrir site próprio para o presente contrato para divulgação das informações sobre a execução do mesmo, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 12.232/10.

8. CLAUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

8.1. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, por motivos de força maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

9. CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

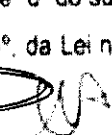
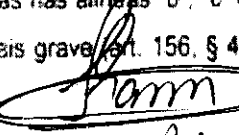
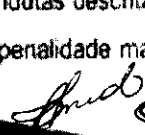
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE BUERAREMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" de subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



MUNICÍPIO DE BUERAREMA
Cidade de Buerarema - Paraná

judicialmente (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis



PREFEITURA DE
BUERAREMA
Cidade fundada em 1911, situada no Estado do Paraná, Brasil

de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

9.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLAUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

10.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1. Ocorrendo a rescisão a CONTRATADA terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da mesma, não cabendo reclamação ou indenização por desconto de multas pecuniárias incidentes, caso a rescisão tenha decorrido da inobservância pela CONTRATADA de obrigações por ela assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE DIREITOS

12.1. Fica expressamente vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

13.1. A validade e vigência do Contrato terá início após cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, desde que seja constatado o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

13.2. A prorrogação do prazo estipulado nesta CLAUSULA ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas oriundas do presente Termo Contratual serão provenientes das dotações orçamentárias abaixo descritas com valor disponível de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito

02 – Secretaria de Administração

04 – Secretaria de Infraestrutura

11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer





PREFEITURA DE
BUERAREMA
CONSTITUÍDO EM 1988 - INCLUI DO MUNICÍPIO DE VIVIANE - ACQU

d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

020201 – Secretaria de Administração

020401 – Secretaria de Infraestrutura

021101 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

2.005 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria

2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura

2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

2.049 – Manutenção das Ações do Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Secretaria de Educação

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental



MUNICÍPIO DE BUERAREMA
GOVERNO MUNICIPAL

2.020 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 - Manutenção das Ações do EJA

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

15500000 - Transferência do Salário - Educação

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

a) Poder: 2 - Poder Executivo

b) Órgão: 5 - Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema

c) Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

d) Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Assistência Social

020702 - Fundo Municipal de Assistência Social

e) Atividade/Projeto: 2.025 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social

2.056 - Manutenção da Casa dos Conselhos/Apoio às Instâncias de Controle

2.062 - Manutenção das Ações de Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social

2.027 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

2.028 - Manutenção dos Programas

2.051 - Manutenção de Emergência e Calamidade Pública

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 15000000 - Recurso Ordinários

16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

17070000 - Transferências da União - Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, este contrato poderá ser reajustado conforme alterações da tabela SINAPRO-BA mediante solicitação expressa da CONTRATADA, sob a pena de preclusão do direito, e após prévia autorização do CONTRATANTE.

15.1.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pelo CONTRATANTE a partir de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE
BUÉ-ARÉMA
CONSTITUÍDO EM 1964 - CAPITAL DO MUNICÍPIO DE BUÉ-ARÉMA

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento contratual, bem como os casos omissos, regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal 12.232/2010, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR, FISCAL E PREPOSTO

17.1. Ficam nomeados como Gestor e Fiscal deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, as Sras

17.1.1. GESTOR: Stéfany Rhielly da Silva Dias, matrícula 56447;

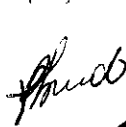
17.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Isabel Pereira de Lavoura, matrícula 56422;

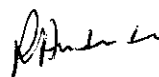
17.2. Fica indicada como PREPOSTA a Sra. Cristiane Ataide Souza, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 938.219.485-15, portadora da Cédula de Identidade nº 07.751.584-61, expedida pela SSP/BA, a qual possui vínculo empregatício junto à CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a legislação e com os princípios do art. 6º da LGPD.







MUNICÍPIO DE BUERAREMA
BUERAREMA
COMUNIDADE DE BOM DIAZ, COMUM BOM DIAZ EM UNIDADE AGORA

- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37) com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, afim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que



PREFEITURA DE
BUERAREMA
Cidade do Bem, da Paz, da Cidadania e do Desenvolvimento

concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Buerarema, 07 de Junho de 2024

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Wellington dos Santos Costa
Secretário de Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social

Rozilma Dantas de Andrade
Secretária de Educação Interina
Fundo Municipal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Mangalô Propaganda LTDA
Cristiane Ataíde Souza 08.984.464/0001-91
Mangalô Propaganda LTDA - AMB - Alto Sales, 12 - Quadra D - 2º Andar
Contratada Bairro Candéas CEP: 45.025-080
Vitória da Conquista - BA

Rayssa Ibrann Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

CPF 043.804.905-56

CPF 069.801.575-40